LEI Nº 2.048, DE 11 DE ABRIL DE 2.007

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Educação Profissional - CEPRO, objetivando o encerramento das atividades docentes e a transferência da documentação dos alunos para CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Educação Profissional – CEPRO, com o objetivo de custear despesas com a transferência dos alunos para o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, e encerramento das atividades docentes do CEPRO – Centro de Educação Profissional, tendo em vista que o Município devidamente autorizado pelas leis municipais nº 1.437 de 01/12/2004, nº 1.622 de 15/07/2005 e nº 1.823 de 22/03/2006, celebrou convênio e respectivos aditamentos para custear os cursos de Informática II e II, Eletroeletrônica, e que nesta data os referidos cursos contam com alunos que serão transferidos para o CEFET.

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o CEPRO a importância total de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), em uma única parcela.

ARTIGO 3º: As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas através da dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 13.05 – SETOR DE ENSINO DE 2º GRAU; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.20 – OUTROS SERV. TERC. PJURÍDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

ARTIGO 4º: Fica fazendo parte desta lei a minuta de convênio anexo.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete (11.04.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si o CEPRO – Centro de Educação Profissional – e o Município de São João da Boa Vista, objetivando o encerramento das atividades docentes e a transferência da documentação dos alunos para o CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica

Considerando que as atividades curriculares do CEPRO foram assumidas pelo CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica e que existe a necessidade de acompanhamento e legalização da transferência dos alunos remanescentes dos cursos que estão em andamento, que eram objeto de convênio com o Município.

Considerando que esta transferência é altamente vantajosa para os alunos, bem como para o Município que conseguirá formar mão de obra profissional sem dispêndios.

Considerando que existe necessidade de recursos para viabilizar a transferência e para encerramento das atividades de docência, dos referidos cursos.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete (11/04/2007), o CEPRO – Centro de Educação Profissional – devidamente inscrito no CNPJ sob n° 59.767.715/0002-06, neste ato representado por Zaida Batista Brianezi, portadora do Rg n° 6.266.890-0 – Diretoria Executiva, legalmente autorizada pelos estatutos e o Município de São João da Boa Vista – SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50, através do Poder Executivo, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal NELSON MANCINI NICOLAU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Capitão José Alexandre nº 104, nesta cidade de São João da Boa Vista (SP), devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n° 2.048, de 11 de abril de 2007, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este convênio tem por objetivo custear despesas com a transferência dos alunos para o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, e encerramento das atividades docentes do CEPRO – Centro de Educação Profissional, tendo em vista que o Município devidamente autorizado pelas Leis municipais nº 1.437 de 01/12/2004, nº 1.622 de 15/07/2005 e nº 1.823 de 22/03/2006, celebrou convênio e respectivos aditamentos para custear os cursos de Informática II e II, Eletroeletrônica, e que nesta data os referidos cursos contam com os seguintes alunos:
Curso de Técnico em Eletroeletrônica com ênfase em Eletrônica – 14 alunos
Curso de Técnico em Eletroeletrônica com ênfase em Automação – 17 alunos

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR
Convencionam as partes que o Município repassará ao CEPRO a importância de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), para cobrir despesas com a transferência dos alunos e encerramento das atividades da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS
Após o encerramento das atividades docentes a Diretora Executiva, ficará responsável

pela prestação de contas e devolução de eventuais saldos.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO
Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o Município rescindir o presente convênio, ficando a Diretora Executiva responsável pela devolução dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 11 de abril de 2007.

Entidade:

Zaida Batista Brianezi
Diretora Executiva do CEPRO – Centro de Educação Profissional

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- .....

2- .....